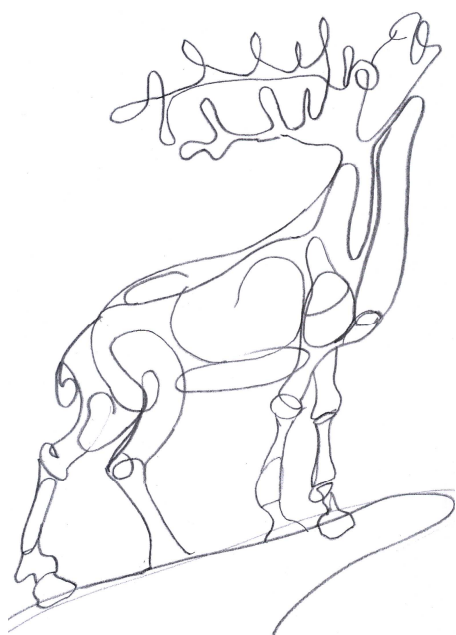




**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**CONTRATAÇÃO PÚBLICA**



# Caderno de Encargos


**AJUSTE DIRETO**

**Prestação de Serviços – Revisão dos Procedimentos Adotados em IVA pelo Município de Vila Nova de Cerveira, com Referência aos Períodos Compreendidos entre 2011 e 2014**



## Índice

Cláusula 1.ª - Objeto.....	3
Cláusula 2.ª - Contrato .....	3
Cláusula 3.ª - Local de prestação dos serviços .....	3
Cláusula 4.ª - Prazo.....	3
Cláusula 5.ª - Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 6.ª - Cronologia e fases da prestação do serviço .....	4
Cláusula 7.ª - Forma de prestação do serviço .....	5
Cláusula 8.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	6
Cláusula 9.ª - Transferência da propriedade.....	7
Cláusula 10.ª - Conformidade e garantia técnica .....	7
Cláusula 11.ª - Objeto do dever de sigilo .....	7
Cláusula 12.ª - Prazo do dever de sigilo .....	7
Cláusula 13.ª - Preço contratual.....	8
Cláusula 14.ª - Condições de pagamento.....	8
Cláusula 15.ª - Penalidades contratuais.....	8
Cláusula 16.ª - Força Maior .....	9
Cláusula 17.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante .....	9
Cláusula 18.ª - Resolução por parte do prestador de serviços.....	10
Cláusula 19.ª - Caução .....	10
Cláusula 20.ª - Seguros.....	10
Cláusula 21.ª - Foro competente.....	10
Cláusula 22.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações .....	11
Cláusula 24.ª - Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 25.ª - Legislação aplicável .....	11

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Prestação de Serviços – Revisão dos Procedimentos Adotados em IVA pelo Município de Vila Nova de Cerveira, com Referência aos Períodos Compreendidos entre 2011 e 2014	

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Prestação de Serviços – Revisão dos Procedimentos Adotados em IVA pelo Município de Vila Nova de Cerveira, com Referência aos Períodos Compreendidos entre 2011 e 2014”**, nos termos do Código dos Contratos Públicos (**doravante designado abreviadamente por CCP**), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

#### Cláusula 2.ª

##### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª


##### Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam deverão ser prestados, sempre que solicitados, no Município de Vila Nova de Cerveira, ou em outro local previamente indicado pela entidade adjudicante, designadamente em representação desta, independentemente do dia em que possam ocorrer.

#### Cláusula 4.ª

##### Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **12 (doze) meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – Prestação de Serviços – Revisão dos Procedimentos Adotados em IVA pelo Município de Vila Nova de Cerveira, com Referência aos Períodos Compreendidos entre 2011 e 2014</b>	

#### Cláusula 5.ª

##### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações, prazos, requisitos técnicos e operacionais exigidos, tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam.

b) Obrigação de garantia de reembolso;

c) Obrigação de apresentar ao Município de Vila Nova de Cerveira, sempre que solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações emergentes dos serviços objeto do contrato, no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos.

d) Fornecer ao Município de Vila Nova de Cerveira o Relatório Final do valor do IVA a recuperar em suporte de papel e digital (WORD), bem como fornecer a base de cálculo em suporte digital (EXCEL);

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados aos serviços a prestar objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 6.ª

##### **Cronologia, caracterização e fases da prestação do serviço**

Os Serviços objeto do contrato compreendem a seguinte cronologia e fases:


❖ **Cronologia:**

- Recolha de Informação;
- Identificação de áreas de afetação;
- Identificação das áreas Pro-Rata e apoio cálculo % de dedução;
- Revisão dos procedimentos de quantificação do montante IVA a recuperar;
- Acompanhamento e revisão dos procedimentos adotados.

❖ **1.ª Fase**

➤ Recolha de informação, através do levantamento e recolha dos elementos de informação indispensáveis à identificação de áreas de atividade, operações e inputs diretos, bem como proceder à análise do procedimento de dedução utilizado pelo Município.

➤ Identificação das áreas de afetação real e apoio na sua otimização, que passará pela:


	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
	AJUSTE DIRETO – Prestação de Serviços – Revisão dos Procedimentos Adotados em IVA pelo Município de Vila Nova de Cerveira, com Referência aos Períodos Compreendidos entre 2011 e 2014	

- Identificação das tipologias de operações realizadas, das áreas de atividade existentes, respetivos regimes de IVA e avaliação (adequação e custo/benefício) da possibilidade de otimização do método de dedução direta;
  - Identificação e análise dos recursos afetos às diferentes áreas de negócio;
  - Colaboração na definição de procedimentos a adotar (declarativos, contabilísticos e administrativos) para a otimização do método de afetação real.
- Identificação das áreas de pro rata e apoio no cálculo da percentagem de dedução, que passará pela:
    - Identificação das operações que deverão ser consideradas no numerador e denominador da fração respetiva percentagem de dedução;
    - Colaboração na definição dos procedimentos a adotar no âmbito da aplicação do método percentual;
    - Apoio na implementação dos referidos procedimentos.
  - Revisão dos procedimentos de quantificação do montante (possível) de IVA a recuperar, que passará pela:
    - Revisão do apuramento do imposto a recuperar adicionalmente após a implementação dos procedimentos que serão sugeridos pelo adjudicatário;
    - Apoio no cumprimento das obrigações declarativas e acessórias que se revelem indispensáveis à recuperação adicional do IVA resultante do trabalho desenvolvido para os diversos anos.
  - Acompanhamento e revisão dos procedimentos adotados, que passará pelo:
    - Acompanhamento e revisão dos procedimentos adotados pelo Município, na sequência do trabalho a efetuar pelo adjudicatário, de forma a garantir uma adequada implementação;
    - Esclarecimentos de questões relativamente aos procedimentos adotados no âmbito do projeto em apreço com os colaboradores do Município se possam confrontar no apuramento futuro do IVA recuperável.
  - Revisão da tabela de taxas e preços e do enquadramento de IVA adotado ao nível das operações ativas;
  - Acompanhamento e esclarecimentos de questões colocadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira
- ❖ **2.ª Fase**
- Preparação e apresentação de dossiers de documentação;
  - Elaboração e apresentação de relatório, contendo a descrição da metodologia adotada para a otimização do método da afetação real;
  - Elaboração e apresentação de relatório, contendo a descrição da metodologia adotada na revisão do apuramento do pro rata;
  - Elaboração e apresentação de relatório final com as conclusões da revisão efetuada à metodologia de dedução do IVA incorrido pelo Município de Vila Nova de Cerveira.

#### Cláusula 7.ª

##### Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Cerveira, das quais deve ser lavrada ata, redigida pelo adjudicatário, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – Prestação de Serviços – Revisão dos Procedimentos Adotados em IVA pelo Município de Vila Nova de Cerveira, com Referência aos Períodos Compreendidos entre 2011 e 2014</b>	

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que pode ser por via e-mail com confirmação) por parte do adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Vila Nova de Cerveira, com uma periodicidade trimestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário, devem ser integralmente redigidos em português.

#### Cláusula 8.ª

##### **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de **5 (cinco) dias** a contar da entrega dos elementos referentes a execução do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.


3. No caso de a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação pelo Município de Vila Nova de Cerveira.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – Prestação de Serviços – Revisão dos Procedimentos Adotados em IVA pelo Município de Vila Nova de Cerveira, com Referência aos Períodos Compreendidos entre 2011 e 2014</b>	

Cláusula 9.ª

**Transferência da propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Vila Nova de Cerveira, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

**Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica obrigado a garantir a conformidade técnica dos serviços, bem como dos elementos entregues ao Município de Vila Nova de Cerveira objeto do contrato, tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam, ficando sujeito às exigências legais aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

**Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Cerveira de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.


2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – Prestação de Serviços – Revisão dos Procedimentos Adotados em IVA pelo Município de Vila Nova de Cerveira, com Referência aos Períodos Compreendidos entre 2011 e 2014</b>	

Cláusula 13.ª

**Preço contratual**

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao adjudicatário 15% do valor do IVA recuperado, até ao limite do preço contratual referido no número seguinte, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 dias** após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Cláusula 15.ª

**Penalidades contratuais**


1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova Cerveira pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos serviços objeto do contrato, até 10% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o adjudicatário pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.



	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> Câmara Municipal	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – Prestação de Serviços – Revisão dos Procedimentos Adotados em IVA pelo Município de Vila Nova de Cerveira, com Referência aos Períodos Compreendidos entre 2011 e 2014</b>	

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Vila Nova Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

#### Cláusula 16.ª

##### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.


4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 17.ª

##### **Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> Câmara Municipal	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – Prestação de Serviços – Revisão dos Procedimentos Adotados em IVA pelo Município de Vila Nova de Cerveira, com Referência aos Períodos Compreendidos entre 2011 e 2014</b>	

obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou, no caso de declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### Cláusula 18.ª

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Cerveira, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### Cláusula 19.ª

##### **Caução**

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

#### Cláusula 20.ª

##### **Seguros**

1. O adjudicatário é responsável por todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente contrato devendo recorrer à cobertura, através de contratos de seguros dos seguintes riscos:


- Responsabilidade civil;
- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Acidentes de Trabalho (Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo).

2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de **5 (cinco) dias**.

#### Cláusula 21.ª

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> Câmara Municipal	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – Prestação de Serviços – Revisão dos Procedimentos Adotados em IVA pelo Município de Vila Nova de Cerveira, com Referência aos Períodos Compreendidos entre 2011 e 2014</b>	

Cláusula 22.ª

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 23.ª

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual e demais legislação aplicável.

O presente Caderno de Encargos contém onze folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 14 de janeiro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira